



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 002/2014

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.107.835-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.335.359-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, s/n, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado **PERMITENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE TABACO DE MERCEDES - APTM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.513.716/0001-10, com sede na Linha Sanga Cabure, zona rural do Município de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Laudir Cipriani, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2483957 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 557.008.109-72, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 128, de 20 de novembro de 2014, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o PERMITENTE, através do instituto da permissão de uso e de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, cede a PERMISSIONÁRIA os seguintes bens públicos:

- a) 01 (um) subsolador 5 hastes, com disco de corte e rolo destorroador, marca Netz, modelo AS 1700, n.º de série 1707, cor vermelha, patrimônio n.º 8317; e
- b) 01 (um) subsolador 5 hastes, com disco de corte e rolo destorroador, marca Netz, modelo AS 1700, n.º de série 1708, cor vermelha, patrimônio n.º 8318.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA: O PERMITENTE outorga a PERMISSOÁRIA, a contar da data da assinatura do presente termo, permissão de uso dos bens mencionados na cláusula anterior, para o fim específico de serem empregados em prol do fomento da atividade agropecuária relativa aos seus objetivos.

Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização dos bens objeto do presente de forma diversa da permitida, bem como, sua destinação, a qualquer título, a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão é outorgada em caráter precário, a título gratuito e por prazo indeterminado, podendo o PERMITENTE, por conveniência e no seu próprio interesse, bem como, quando forem infringidas as condições do presente Termo, rescindi-la a qualquer momento, mediante notificação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia, não tendo a PERMISSOÁRIA direito à indenização a qualquer título, presente ou futura.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSOÁRIA declara receber o objeto da presente permissão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a restituí-lo da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA: A PERMISSOÁRIA obriga-se a manter o objeto da presente Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e funcionamento, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos que se fizerem necessários, sob pena de responsabilização por eventuais danos.

Parágrafo único. Cabera a PERMISSOÁRIA arcar com os custos relativos a aquisição de peças, reparos e consertos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA: Fica outorgado ao PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo, vistoriar o bem objeto do presente Termo, esteja ou não presente a PERMISSOÁRIA.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA: Cabe exclusivamente à PERMISSIONÁRIA a gestão dos bens objeto da presente permissão.

CLÁUSULA OITAVA: Os bens permitidos deverão ser restituídos ao PERMITENTE, nas condições em que recebeu a PERMISSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação.

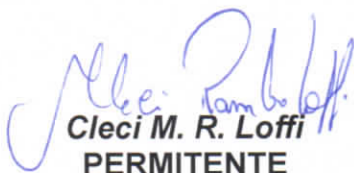
Parágrafo único: A não restituição, ou restituição em desconformidade com as normas do presente termo, autoriza o PERMITENTE a intentar as ações cabíveis, não implicando eventual tolerância renúncia ou alteração das disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: As eventuais alterações do presente somente se terão por válidas se efetuadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente permissão.


E para que se torne bom e valioso e surta seus legais efeitos, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes - PR, 21 de novembro de 2014


Cleci M. R. Loffi
PERMITENTE


Laudir Cipriani
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:


Nome: Arlindo Barbosa
CPF N.º 119.455.759-72


Nome: Altair Loffi
CPF N.º 886.458.869-87